



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI MUNICIPAL 274/2005

REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES E A DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, TOMANDO POR REFERÊNCIA OS RECURSOS DISPONÍVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, CRIANDO O ADICIONAL DE ASSIDUIDADE E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os eventuais saldos da conta FUNDEF – Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, vinculados aos 60% (sessenta por cento) de aplicação obrigatória no pagamento de Docentes e Técnicos do Ensino Fundamental, serão destinados, na forma desta Lei, a complementar a remuneração dos Docentes e Técnicos do Ensino Fundamental pertencentes aos Quadros de Pessoal desta Municipalidade.

Parágrafo Único: Não estão compreendidos nesta Lei, os Docentes afastados da Rede Estadual de Ensino através do convênio de municipalização do ensino público; portanto não fazendo jus aos benefícios aqui estabelecidos.

Artigo 2º - A complementação da remuneração dos Professores do Ensino Fundamental e dos respectivos Profissionais de Suporte Pedagógico, tomando por referência os recursos disponíveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – FUNDEF, será calculado e pago na conformidade desta Lei.

Parágrafo Único - Por Profissionais de Suporte Pedagógico, entende-se os profissionais que exerçam atividades de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; ou seja, o Coordenador Pedagógico, o Diretor de Escola, o Vice - Diretor e o Supervisor de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Artigo 3º - Os pagamentos dos professores e profissionais de suporte pedagógico, de que trata o Artigo anterior, serão efetuados através do FUNDEF, de acordo com os salários fixados pela legislação específica.

Artigo 4º - Para fins desta Lei, fica considerado resíduo remanescente do FUNDEF, o saldo positivo, líquido, do percentual destinado por lei ao pagamento dos professores e profissionais de suporte pedagógico, não comprometido e apurado até a data de 30 de novembro de 2005.

Artigo 5º - O pagamento complementar, tendo como recurso o saldo positivo do FUNDEF não comprometido, será efetuado a título de Adicional de Assiduidade e Valorização Profissional do Magistério, e será realizado dentro de cada respectivo exercício financeiro.

Parágrafo Único – Fará jus ao adicional criado por este Artigo o professor e o profissional de suporte pedagógico que tenha valorizado sua função através da assiduidade, ficando implícitas nesse requisito a dedicação e a produtividade no exercício do respectivo cargo em comissão, emprego ou função pública.

Artigo 6º - O valor do Adicional de Assiduidade e Valorização Profissional do Magistério será apurado de acordo com os seguintes critérios:

a) A cada 30 (trinta) dias de efetivo exercício trabalhado na Rede Municipal de Ensino Fundamental de cada professor e de cada profissional de suporte pedagógico, será conferido 01 (um) ponto; conforme atestado de frequência fornecido pela Direção Escolar.

b) Apurados os pontos atribuídos a cada professor e a cada profissional de suporte pedagógico, os mesmos serão totalizados;

c) O valor do adicional a que fizer jus os professores e os profissionais de suporte pedagógico, corresponderá proporcionalmente à quantidade de pontos obtidos na forma da Alínea “A”, deste Artigo; tomando como base de cálculo o saldo remanescente do FUNDEF.

Parágrafo 1º - Efetuados os cálculos de que trata a Alínea “A” deste Artigo, as sobras superiores a 20 (vinte) dias serão consideradas, somente nesta hipótese, para fins da referida Alínea.

Parágrafo 2º - O tempo de efetivo exercício será apurado, descontando-se os afastamentos, as faltas abonadas de qualquer natureza, as faltas injustificadas e as decorrentes de penalidades administrativas.

Artigo 7º - Os professores substitutos e os substitutos dos profissionais de suporte pedagógico farão jus ao Adicional, na proporção dos dias efetivamente trabalhados; observado o disposto na Alínea “A” do Artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipigua - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Artigo 8º - Constada à existência do resíduo financeiro de que trata o artigo anterior, este será objeto de divulgação por meio de Decreto do Executivo, o qual determinará também a concessão da Bonificação Incentivo e outras regulamentações que se fizerem necessária ao atendimento aos termos desta Lei.

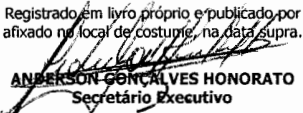
Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas por ato do Executivo, na forma da lei, quando necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ipigua, 21 de dezembro de 2005.


GETULIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por
afixado no local de costume, na data supra.


ANDERSON GONÇALVES HONORATO
Secretário Executivo